Projeto de Lei n.º 860/XIII/3.ª

Cria o Programa Extraordinário de Ingresso de Pessoas com Deficiência na Administração Pública (PEIPDAP)

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos serviços e organismos da administração central e local, bem como nos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos.

Na mesma linha, a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, consagra que a Administração Pública deve proceder à contratação de pessoas com deficiência em percentagem igual ou superior a 5%.

Esta quota, estabelece o mínimo social aceitável para um país que se quer considerar na vanguarda da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Decorridos mais de17 anos da publicação do Decreto-lei e praticamente 14 anos da publicação da Lei, muito pouco se conhece sobre o efetivo cumprimento quer de um quer de outro, ou mesmo que percentagem de trabalhadores com deficiência superior a 60% existe na administração pública.

Esta falta de informação inviabiliza que se faça um rigoroso escrutínio do

cumprimento da lei pelos organismos do Estado e, consequentemente, que alterações são necessárias fazer.

Recentemente, por intermédio de uma Proposta de Lei do Governo, foi criado o PREVPAP - o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública. Através deste programa os trabalhadores da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado podem regularizar o seu vínculo laboral com o Estado. Trata-se de trabalhadores que iniciaram o seu relacionamento fora do âmbito concursal, tendo contornado os ditames Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Até ao momento, foram entregues cerca de 32 mil requerimentos por trabalhadores que pretendem usufruir do PREVPAP e, desse modo, ingressarem na Administração Pública, sendo que cerca de 10 mil já obtiveram o parecer favorável, e cerca de 2000 já obtiveram a homologação por parte do respetivo Ministério.

Considerando a importância do cumprimento da Administração Pública proceder à contratação de pessoas com deficiência superior a 60% em percentagem igual ou superior a 5%, importa que, no seguimento do PREVPAP, e concluídas os ingressos na Administração Pública ao abrigo daquele Programa, o Governo crie o Programa Especial de Ingresso de Pessoas com Deficiência na Administração Pública (PEIPDAP), de modo a assegurar o cumprimento da quita estabelecida no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto.

O PEIPDAP procederá, numa primeira fase, ao levantamento do número de trabalhadores que ingressam para a Administração Pública ao abrigo do PREVPAP, por Ministérios, e identificando quantos destes têm deficiência superior a 60%.

Depois de calculada a percentagem de trabalhadores com deficiência superior a 60% que ingressaram em cada um dos Ministérios ao abrigo do PREVPAP, o PEIPDAP calculará o número de trabalhadores que será necessário ingressar

para que a quota de 5% seja cumprida.

Posteriormente, e considerando as necessidades de trabalhadores em cada um dos organismos, os Ministérios abrem concursos para ingresso da Administração Pública de pessoas com deficiência superior a 60%, com o intuito de cumprimento da quota de 5%.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei cria o Programa Extraordinário de Ingresso de Pessoas com Deficiência na Administração Pública (PEIPDAP)

Artigo 2.º

PEIPDAP

O PEIPDAP é um programa que visa o ingresso de pessoas com deficiência superior a 60% na Administração Pública, com vista ao cumprimento da quota de 5%, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, na sequência do ingresso de trabalhadores na Administração Pública ao abrigo do PREVPAP.

Artigo 3.º

Operacionalização

1 – O PEIPDAP procede, numa primeira fase, ao levantamento do número de trabalhadores que ingressaram para a Administração Pública ao abrigo do PREVPAP, por Ministérios, e identificando quando destes têm deficiência superior a 60%.

2 – Após calculada a percentagem de trabalhadores com deficiência superior a 60% que ingressaram em cada um dos Ministérios ao abrigo do PREVPAP, o PEIPDAP calcula o número de trabalhadores que será necessário ingressar para que a quota de 5% seja cumprida.

3 – Consideradas as necessidades de trabalhadores em cada um dos organismos, os Ministérios abrem concursos para ingresso da Administração Pública de pessoas com deficiência superior a 60%, com o intuito de cumprimento da quota de 5%.

Artigo 4.º

Regulamentação

Para cumprimento do previsto no artigo anterior, o Governo regulamenta o PEIPDAP no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 4 de maio de 2018

Os Deputados

Filipe Anacoreta Correia

Antonio Carlos Monteiro

Vania Dias da Silva

Pedro Mota Soares

Nuno Magalhães

Telmo Correia

Cecilia Meireles

Helder Amaral

João Almeida

Assunção Cristas

João Rebelo

Alvaro Castello-Branco

Ana Rita Bessa

Isabel Galriça Neto

Ilda Araujo Novo

Patricia Fonseca

João Gonçalves Pereira

Teresa Caeiro